

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A DIVISÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (EMISSIONES GASOSAS), DA UNIDADE DE AMBIENTE, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE, DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO.

ATA N.º 1

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, através de videoconferência, reuniu o Júri do procedimento concursal em apreço, designado por deliberação do Conselho Diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., CCDR Centro, de 5 de fevereiro de 2025, estando presentes, Ana Sofia Patrício Fernandes Morais, Diretora de Serviços da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Francisco Resende de Almeida e Vasconcelos Póvoas, Chefe de Divisão da Divisão de Licenciamento e Elsa Maria da Silva Oliveira Lopes de Almeida, Técnica Superior da Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos e Formação, respetivamente na qualidade de Presidente e Vogais efetivos, com o objetivo de, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

De acordo com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado da CCDR Centro, os postos de trabalho a preencher correspondem ao exercício de funções, na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, na Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade, mais concretamente na Divisão de Avaliação Ambiental, no âmbito das atribuições definidas nos pontos 2.2 do Grupo II, da Deliberação n.º 538/2024 de 22 de abril, que aprovou as Unidades Orgânicas Flexíveis da CCDR Centro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2024, nomeadamente as seguintes:

- Assegurar o cumprimento do regime de prevenção e controlo das emissões poluentes para o ar, estabelecendo as medidas, os procedimentos e as obrigações dos operadores, com vista a evitar ou a reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nas respetivas instalações;
- Exercer as competências previstas no regime das emissões industriais no âmbito da prevenção e controlo integrado da poluição;

- Avaliar pedidos de licenciamento ambiental de instalações e emissão de pareceres quando solicitado pela APA, I.P.

O Júri teve em atenção a deliberação que autorizou a abertura do procedimento concursal e que determinou, por se tratar de um procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos que sejam trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, a aplicação da faculdade prevista no n.º 5, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que permite a utilização de um único método de seleção obrigatório.

Assim, é considerado como método de seleção obrigatório a **Prova de Conhecimentos (PC)**, e como método facultativo a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**.

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de valorização profissional) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção são a **Avaliação Curricular (AC)**, como método obrigatório, e a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, como método facultativo. Estes candidatos poderão, no entanto, se o requererem, por escrito, aquando da formalização da candidatura, optar pela aplicação da Prova de Conhecimentos como método de seleção obrigatório.

Os métodos de seleção são todos eles de carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A – A Prova de Conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70%, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade de os aplicar a situações concretas no exercício das funções do posto de trabalho. A prova irá assumir a forma escrita, com consulta apenas de legislação, de natureza teórica, de realização individual, efetuada em suporte papel, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos com consulta da legislação a seguir indicada:

a) Bibliografia/legislação comum

- Constituição da República Portuguesa;

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual (Código do Trabalho);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual (Código do Procedimento Administrativo);
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na redação atual (Orgânica das CCDR, I.P.);
- Portaria n.º 405/2023, de 5 de dezembro (Estatutos da CCDR Centro, I.P.);
- Deliberação n.º 538/2024 de 22 de abril (Unidades orgânicas flexíveis da CCDR Centro, I.P., e respetivas competências);
- Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, com as alterações introduzidas (Regime de organização e funcionamento do Governo).

b) Bibliografia/legislação específica:

- Regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e Portarias n.º 190-A/2018, de 2 de julho, n.º 190-B/2018, de 2 de julho, e n.º 221/2018, de 1 de agosto;
- Regime jurídico de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;
- Regime jurídico que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto.
- Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro;
- Regime de licenciamento único de ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, e Portarias n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, n.º 398/2015, de 5 de novembro, n.º 399/2015, de 5 de novembro, e n.º 137/2017, de 12 de abril.

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada.

A prova teórica será constituída por 18 (dezoito) questões de escolha múltipla, com 4 (quatro) opções, admitindo cada questão apenas uma resposta certa, e 1 (uma) questão de desenvolvimento.

Cada resposta de escolha múltipla certa é valorada com 1 (um) valor e cada resposta errada ou não respondida não é valorada.

A resposta à questão de desenvolvimento é valorada com 2 (dois) valores.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

De modo a garantir o anonimato do(a) candidato(a) para efeitos de correção da prova, esta não poderá ser assinada, sendo apenas identificada por uma numeração convencional, a qual substitui o nome do(a) candidato(a).

B – A Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 70%, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria, visa analisar a qualificação dos candidatos com base no respetivo currículo profissional e irá considerar e ponderar os seguintes elementos: a habilitação académica (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher (EP) e a avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

No que diz respeito à avaliação curricular, o Júri terá em atenção as funções a exercer no âmbito do posto de trabalho a preencher, assim como os requisitos preferenciais para esse efeito, nomeadamente a experiência na execução de atividades relacionadas com a caracterização do posto de trabalho.

Não serão admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva do nível habilitacional exigido e área de formação académica.

A **Habilitação Académica (HA)**, onde se ponderarão as habilitações académicas exigidas para a categoria em concurso e as habilitações académicas superiores às exigidas, de acordo com o comprovativo apresentado pelo candidato.

A **Formação Profissional (FP)**, onde irão ser ponderadas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional adquiridas e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções associadas ao posto de trabalho a preencher.

A **Experiência Profissional (EP)** incidirá sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher.

A **Avaliação do Desempenho (AD)** relativa aos últimos três biénios/ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a preencher.

Foi deliberado pelo Júri atribuir os seguintes índices ponderadores aos elementos que integram a Avaliação Curricular (AC):

Com o coeficiente 2, o fator **Experiência Profissional (EP)**.

Com o coeficiente 1, os fatores **Habilitação Académica (HA)**, **Formação Profissional (FP)** e **Avaliação do Desempenho (AD)**.

Desta circunstância, resulta a aprovação da seguinte fórmula geral de **Avaliação Curricular (AC)**, expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, bem como de todos os elementos que a integram:

$$AC = (HA + FP + 2 EP + AD) / 5$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitação Académica; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação do Desempenho.

Assim e no que respeita à valoração dos elementos da Avaliação Curricular (AC) acima enunciados, o Júri deliberou utilizar os seguintes parâmetros de avaliação:

B1 – Habilitação Académica (HA)

O Júri, relativamente a este elemento, ponderado com o índice 1, considera a seguinte classificação, não podendo a pontuação atribuída ultrapassar os vinte valores, de acordo com o seguinte:

Licenciatura: 16 valores

Mestrado: 18 valores

Doutoramento: 20 valores

Sendo admitidas licenciaturas em Engenharia do Ambiente, com o código da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) 851, em Engenharia Química, com o código CNAEF 524, ou em Ciências do Ambiente, com o código CNAEF 422. Ou, ainda, grau académico superior naquelas áreas (Mestrado e/ou Doutoramento), não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

B2 – Formação Profissional (FP)

Relativamente a este elemento, ponderado com o índice 1, serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas, nos últimos cinco anos, diretamente relacionadas com a área das funções a exercer do posto de trabalho objeto do procedimento concursal.

Assim, a pontuação deste elemento **(FP)** será feita do seguinte modo:

Ações até 6 (seis) horas inclusive: 1 (um) valor por cada ação

Ações de mais de 6 (seis) horas até 18 (dezoito) horas inclusive: 2 (dois) valores por cada ação

Ações de mais de 18 (dezoito) horas até 30 (trinta) horas inclusive: 3 (três) valores por cada ação

Ações superiores a 30 (trinta) horas: 5 (cinco) valores por cada ação

Para efeitos de normalização, quando o documento comprovativo da ação de formação frequentada não mencionar a duração em horas, considera-se que um dia de formação equivale a 7 horas.

Em caso algum este elemento poderá exceder 20 (vinte) valores, sendo apenas consideradas e ponderadas as ações formativas finalizadas que se apresentem devidamente comprovadas pelos candidatos. Deliberou o Júri que a não entrega dos documentos comprovativos das ações de formação

frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

B3 – Experiência Profissional (EP)

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes ao posto de trabalho a preencher, que se encontre devidamente comprovado.

No que se refere a este elemento, ponderado com o índice 2, será considerado pelo Júri o desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal, de acordo com as seguintes regras:

Até 2 (dois) anos inclusive: 10 (dez) valores

Mais de 2 (dois) anos até 10 (dez) anos inclusive: 14 (catorze) valores

Mais de 10 (dez) anos: 20 (vinte) valores

B4 – Avaliação do Desempenho (AD)

Relativamente a este elemento, ponderado com o índice 1, serão consideradas as avaliações dos últimos três biénios/ciclos avaliativos (2019/2020, 2021/2022 e 2023/2024) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, por cada biénio/ciclo avaliativo, da seguinte forma:

- SIADAP 2019/2020 e 2021/2022: Relevante com reconhecimento de excelência: 20 (vinte) valores; Relevante: 16 (dezasseis) valores; Adequado: 12 (doze) valores; Inadequado: 8 (oito) valores;

- SIADAP 2023/2024: Excelente: 20 (vinte) valores; Muito Bom: 16 (dezasseis) valores; Bom: 14 (catorze) valores; Regular: 12 (doze) valores; Inadequado: 8 (oito) valores.

A não existência de avaliação do desempenho do candidato, em algum dos biénios/ciclos avaliativos, por motivos que não lhe sejam imputáveis, será valorada em 12 (doze) valores.

A nota final da Avaliação do Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações, com valoração até às centésimas.

C – A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 30%, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

As competências a avaliar e consideradas essenciais para o exercício das funções são as seguintes:

Orientação para o serviço público - Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo.

Análise crítica e resolução de problemas – recolher, interpretar e compreender informação relacionada com a atividade, estabelecer relações e tirar conclusões lógicas a partir de factos e dados objetivos, antecipar e sinalizar problemas, utilizar processos técnico-científicos na abordagem aos problemas e recorrer a diferentes fontes para encontrar soluções em tempo útil.

Gestão do conhecimento – Adquirir, atualizar e aplicar o conhecimento, partilhar o conhecimento e garantir a captura, armazenamento e acesso às informações e ao conhecimento da organização.

Comunicação - Transmitir informação com clareza, utilizando todas as vias de suporte disponíveis para o efeito, e adaptar a forma e o conteúdo à audiência, assegurando que a mensagem é bem recebida e corretamente interpretada.

O resultado final da entrevista de avaliação de competências é obtido do seguinte modo: ao candidato que apresenta as 4 competências será atribuído o valor 20; ao candidato que apresenta 3 competências será atribuído o valor 16; ao candidato que apresenta 2 competências será atribuído o valor 12; ao candidato que apresenta 1 competência será atribuído o valor 8; ao candidato que apresenta 0 competências será atribuído o valor 0.

D – Sistema de valoração final e respetiva fórmula

A classificação final resultante da aplicação dos métodos de seleção, acima enunciados, será expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, de acordo com o seguinte:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EAC \text{ ou } CF = 0,70 AC + 0,30 EAC$$

Em que:

CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num daqueles métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri.

Presidente

1.º Vogal efetivo

2.º Vogal efetivo